PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de direito real de uso de imóvel público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa **Fundiaço Ltda.**, com CNPJ nº 02.528.229/0001-29, o prazo de 12 (doze) meses para o término das obras de instalação da sede e transferência de suas atividades para o imóvel concedido em uso pelo Termo de Contrato de Concessão de Uso nº 002, de 20 de outubro de 2015, autorizado pela Lei nº 4.964, de 1º de outubro de 2015, sob pena de revogação do ato e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de janeiro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Sandra Helena da Silva
Procuradora-Adjunta do Município

PROJETO DE LEI Nº 2/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa oportunizar à empresa **Fundiaço Ltda.**, novo prazo para conclusão das obras de instalação no imóvel concedido pela municipalidade.

Deve ser esclarecido que referida empresa não conseguiu finalizar a construção e transferir a sede para o imóvel concedido no prazo estabelecido pela Administração Pública em 2015, sendo necessário informar que, conforme vistoria realizada pela Gerência Superior de Desenvolvimento Econômico, foi constatado o andamento da construção conforme fotografias anexas.

Há de se destacar que referida proposta para fixação de prazo respeita e preserva o interesse público preconizado pela Lei que autoriza a concessão.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 2 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 3/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 2/2019

Itaúna-MG, 2 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2/2019, que ***Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de direito real de uso de imóvel público e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 03/2019 nesta Casa registrado sob o nº. 03/2019, que "*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de direito de uso de imóvel e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para dilação de 12 (doze) meses do prazo concedido conforme o Termo de Contrato de Concessão de Uso nº 002 de 20 de outubro de 2015, à empresa **Fundiaço Ltda**., para o término da sua obra de instalação.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2019.

_____	_____
Silvano Gomes Pinheiro	Anselmo Fabiano dos Santos
Membro	**Membro**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E DE SERVIÇOS
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2019

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 03/2019, que *"Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de direito de uso de imóvel e dá outras providências"*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa oportunizar um novo prazo à empresa **Fundiaço Ltda.**, para conclusão das obras de instalação no imóvel concedido pela municipalidade, sendo 12 (doze) meses, conforme o Termo de Contrato de concessão de Uso nº 002, de 20 de outubro de 2015, autorizado pela Lei nº 4.964, de 1º de outubro de 2015, sob pena de revogação do ato e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente-Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2019.

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro